



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68



CONTRATO Nº 01.001.003.2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-CPL/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI E A EMPRESA PRIME CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.509.201/0001-68, situada na Avenida Candoca Machado, nº 125, Centro, Buriti-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Sr. Josimar Alves Lima, portador da Cédula de Identidade nº 189675020013, expedida pela GEJUSPC/MA e do CPF nº 004.914.133-35.

CONTRATADA: PRIME CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.309.721/0001-43, situada na Rua da Felicidade, nº 11, Bairro Teso Duro, Caxias-Ma, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Empresário José Hilton dos Santos Barros Junior, portador da Cédula de Identidade nº 24433262003-4/SSP-MA e do CPF nº 824.412.353-20.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 001/2020, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios e Materiais de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-Ma Ma.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 88.681,42 (oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme descrição abaixo:

LOTE I - MATERIAIS DE LIMPEZA						
Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço R\$	
					Unitário	Total
1	Água sanitária 1 litro cx c/12 unidades	DULAGO	Cx	40	25,50	1.020,00
2	Álcool líquido 1.000 ml cx c/12 unidades	SOL	Cx	20	61,30	1.226,00
3	Balde plástico 12 litros	TOYPLAST	Und	20	4,25	85,00
4	Cesto p/lixo telado 50 litros c/tampa	TOYPLAST	Und	20	19,10	382,00
5	Cesto p/lixo 10 litros	TOYPLAST	Und	20	21,45	429,00



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º07.509.201/0001-68



6	Coador de pano p/caf�	MARANHO	Und	20	1,83	36,60
7	Copo descart�vel p/�gua 200 ml cx c/25 x 100 unidades	MARAT	Cx	40	69,77	2.790,80
8	Copo descart�vel p/caf� cx c/50 x 100 unidades	MARAT	Cx	40	74,00	2.960,00
9	Copos de vidros americano cx c/24 unidades	NADIR	Cx	30	17,85	535,50
10	Desinfetante limpeza pesada 500 ml cx c/24 unidades	DULAGO	Cx	40	82,89	3.315,60
11	Desinfetante casa 1 litro cx c/12 unidades	DULAGO	Cx	40	54,00	2.160,00
12	Desodor p/banheiro 1 litro	DULAGO	Cx	50	3,62	181,00
13	Detergente neutro 500 ml cx c/12 unidades	DULAGO	Cx	30	44,50	1.335,00
14	Esponja dupla face	LIMPANO	Und	100	0,91	91,00
15	Flanela 24 x 48	LIMPANO	Und	30	4,00	120,00
16	Garrafa p/caf� 5 litros	TERMOLAR	Und	4	44,48	177,92
17	Guardanapos valor 23 cm x 20 cm	BELLFOFO	Pct	80	2,79	223,20
18	Limpa alum�nio 500 ml cx c/24 unidades	NOBILE	Cx	30	34,79	1.043,70
19	Limpa vidro 500 ml cx c/12 unidades	VEJA	Cx	20	74,79	1.495,80
20	Lustra moveis 100 ml cx c/24 unidades	DULAGO	Cx	20	75,82	1.516,40
21	P p/lixo c/cabo 3m	MARANHO	Und	20	4,85	97,00
22	Palha de a�o 60 g pct c/14 unidades	ASSOLAN	Pct	20	17,20	344,00
23	Palito para dentes gina cx c/24 x 100 unidades	GINA	Cx	20	3,65	73,00
24	Pano de cho 76 cm x 58 cm	PANO DE CHO	Und	35	4,85	169,75
25	Papel higi�nico pct c/1x8 rolos	BELLFOFO	Pct	70	9,70	679,00
26	Papel toalha pct c/1x2 rolos	MILLE	Fd	50	37,40	1.870,00
27	Pedra sanitria c/refil	SANY	Und	40	0,98	39,20
28	Rodo de borracha 40 cm c/cabo em madeira	MARNHO	Und	20	7,89	157,80
29	Sabo em barra 1.000 g cx c/10 unidades	CARVALHO	Cx	30	35,92	1.077,60
30	Sabo em po 500 g cx c/24 unidades	BEM-TE-VI	Cx	30	99,19	2.975,70
31	Sabonete em pedra	FD	Und	30	2,42	72,60
32	Sabonete l�quido 250 ml	PROTEX	Und	35	8,50	297,50
33	Saco plstico p/ lixo 30 litros cx c/25 pacotes	KLIF	Fd	60	65,11	3.906,60
34	Saco plstico p/ lixo 50 litros cx c/25 pacotes	KLIF	Fd	60	69,74	4.184,40
35	Vassoura de palha	MARANHO	Und	40	1,22	48,80
36	Vassoura de pelo	DSR	Und	30	9,11	273,30
37	Vassoura p/vaso sanitrio	MARANHO	Und	30	3,99	119,70
TOTAL DO LOTE "I"						37.510,47



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço R\$	
					Unitário	Total
1	Açúcar cristalizado 2.000 g fd c/15 unidades	MANÁ	Fd	20	109,86	2.197,20
2	Água mineral c/gás fd c/12 unidade	SCHIN	Fd	100	18,51	1.851,00
3	Água mineral s/gás fd c/12 unidades	SCHIN	Fd	100	16,04	1.604,00
4	Biscoito doce	FORTALEZA	Kg	100	5,40	540,00
5	Bolacha salgada	FORTALEZA	Kg	100	5,51	551,00
6	Café 250 g cx c/12 unidades	SANTA CLARA	Fd	25	58,17	1.454,25
7	Leite em pó integral fortificado pct c/400 g	PIRACANJUBA	Kg	130	10,50	1.365,00
TOTAL DO LOTE "II"						9.562,45
LOTE III - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço R\$	
					Unitário	Total
1	Almofada para carimbo c/12 unidades	RADEY	Cx	20	17,22	344,40
2	Blocos lembrete c/12 unidades	SAN REMO	Pct	40	21,79	871,60
3	Canetas esferográfica preta c/12 unidades	BIC	Cx	50	38,18	1.909,00
4	Canetas esferográfica azul c/50 unidades	BIC	Cx	50	43,70	2.185,00
5	Calculadora média	KENKO	Und	20	32,72	654,40
6	Clips 2/0 c/100 unidades	ACC	Cx	60	4,30	258,00
7	Clips 4/0 c/500 unidades	ACC	Cx	60	4,30	258,00
8	Clips 6/0 c/25 unidades	ACC	Cx	60	5,43	325,80
9	Clips 8/0 c/25 unidades	ACC	Cx	60	5,43	325,80
10	Cola líquida branca 90 g c/12 unidades	KOALA	Cx	25	15,20	380,00
11	Envelope A4 c/100 unidades	SCRITY	Cx	45	38,52	1.733,40
12	Envelope ofício c/100 unidades	SCRITY	Cx	40	45,40	1.816,00
13	Envelope médio c/100 unidades	SCRITY	Cx	40	28,35	1.134,00
14	Envelope pequeno c/100 unidades	SCRITY	Cx	40	21,80	872,00
15	Envelope colorido grande c/100 unidades	SCRITY	Cx	40	66,55	2.662,00
16	Etiquetas autoadesivas c/12 unidades	PIMACO BIC	Cx	30	22,90	687,00
17	Extratores de grampos	ACC	Und	30	6,52	195,60
18	Grampos para grampeador c/5.000 unidades	ACC	Cx	30	8,60	258,00
19	Grampeador médio	GENMES	Und	20	25,08	501,60
20	Grampeador grande	GENMES	Und	20	43,65	873,00
21	Marca texto cores variadas c/12 unidades	BIC	Cx	20	45,60	912,00
22	Papel A4 c/12 resmas	CHAMEX MULTI	Cx	45	206,50	9.292,50
23	Papel ofício c/12 resmas	TILIBRA	Cx	15	206,30	3.094,50



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

24	Papel ofício 2 c/12 resmas	TILIBRA	Cx	15	206,30	3.094,50
25	Porta caneta	DELLO	Und	25	24,00	600,00
26	Porta clips	DELLO	Und	10	20,68	206,80
27	Pasta A-Z c/24 unidades	DELLO	Cx	10	197,65	1.976,50
28	Pasta arquivo	DELLO	Und	50	4,88	244,00
29	Pasta suspensa c/100 unidades	DELLO	Cx	10	185,50	1.855,00
30	Pasta polionda 6 mm	DELLO	Und	10	3,82	38,20
31	Pasta polionda 4 mm	DELLO	Und	10	3,24	32,40
32	Pasta polionda 2 mm	DELLO	Und	10	2,72	27,20
33	Pasta ofício	DELLO	Und	10	2,16	21,60
34	Papel para convite c/24 unidades	TILIBRA	Und	10	26,98	269,80
35	Perfurador de papel para 100 folhas	ACC	Und	10	33,79	337,90
36	Pincel preto c/12 unidades	PILOT	Cx	10	32,70	327,00
37	Pincel azul c/12 unidades	PILOT	Cx	10	32,70	327,00
38	Pincel vermelho c/12 unidades	PILOT	Cx	10	32,70	327,00
39	Tinta para carimbo na cor preto e branco c/12 unidades	PILOT	Cx	10	38,00	380,00
TOTAL DO LOTE "III"						41.608,50

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA 2, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara/Repasse na seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo; 01-Câmara Municipal; 01-Legislativa; 031-Ação Legislativa; 0052-Administração Geral; 2002-Manut. da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

- I** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.
- II** – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- III** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V**- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI**- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a)** fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b)** substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c)** substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Buriti obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buriti, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

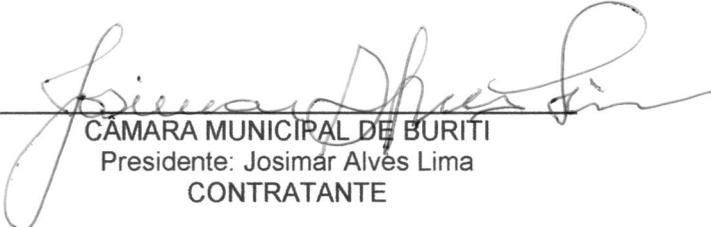
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Buriti/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti (MA), 21 de fevereiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
Presidente: Josimar Alves Lima
CONTRATANTE


PRIME CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Empresário: José Hilton dos Santos Barros Junior
CONTRATADO